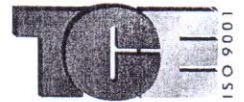




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL



CNU 000314/2018/LEG 04/05/2018 13:50

Ofício DG nº 4429
Proc. nº 004963-0200/09-5

Porto Alegre, 27 de Abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Uruguaiana
Rua Gen. Bento Martins, 2619 - Centro
97501-520 – Uruguaiana – RS

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe as Contas de Governo desse Município, referente ao exercício de **2009**, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal e posterior arquivamento nessa Câmara de Vereadores. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

/DCF/SEADE/SEARQ/LA